



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 22 de junho de 2022

OF.ML. Nº 026/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Handwritten signature and initials: RB, 06, 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

A criação deste fundo é resultado da repactuação do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Diadema, junto a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Contrato nº 271/14) e segue uma tendência estabelecida nos Contratos estabelecidos com outros Municípios da Região Metropolitana como São Paulo, São Bernardo do Campo e Mauá.

Na Clausula Sexta da citada repactuação do Contrato de Prestação de Serviços Públicos (Primeiro Termo de Aditamento do Contrato nº 271/14), está prevista a instituição do FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura em Diadema, e para receber os valores repassados pela SABESP, no importe de 4 % (quatro por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no município.

Os valores relativos ao repasse ao Município, ora inexistentes, passarão a constar das previsões orçamentárias do Município somente após o cumprimento das exigências impostas por força contratual e legislação vigente.

A receita será fundamental à Municipalidade, uma vez que o Tesouro está distante da capacidade orçamentária de custear os investimentos totais necessários aos serviços de saneamento básico.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José de Filippi Júnior

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

23-JUN-2022 16:57 PM02701 1/2

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI, Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de Diadema.

Art. 2º Durante todo o período de vigência do contrato e convênio firmado entre a SABESP e o Município de Diadema, incluindo eventual prorrogação, a SABESP deverá destinar, no mínimo, 4% (quatro por cento), aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, observadas as deduções previstas no § 2º.

§ 1º A destinação do percentual a que se refere o art. 2º, se dará em periodicidade trimestral, sendo que eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Município serão deduzidas do montante a ser transferido.

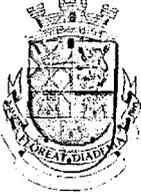
§ 2º Serão deduzidos da receita bruta referida no “caput” deste artigo, para efeito de aplicação dos percentuais, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

§ 3º A SABESP fornecerá trimestralmente a composição da receita bruta e das deduções referidas no § 2º deste artigo, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

§ 4º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras, projetos, bens, serviços e ações relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04

372/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI, Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2022

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII – estruturação de equipe técnica e aquisição de bens e equipamentos permanentes com objetivo de acompanhar as ações de saneamento básico no município e aquelas financiadas pelo Fundo;

IX – ações e intervenções de fiscalização do uso e ocupação do solo e controle de ocupações irregulares com fins de proteção às condições naturais e de produção de água no Município;

X – indenizações cabíveis em processos de remoção para a realização de obras e intervenções necessárias à urbanização e regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

XI – execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I – das receitas mencionadas no art. 2º;

II – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 05

372/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI, Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2022

VI – de outras receitas eventuais, inclusive aportes do Tesouro Municipal e transferências de outros fundos.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III – Secretário do Governo Municipal;

IV – Secretário Municipal de Obras;

V – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – Secretário Municipal de Finanças;

VII – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

VIII – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

IX – 1 (um) representante da sociedade civil que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º O Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou de Obras.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos VIII e IX do "caput" deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos Presidentes dos Conselhos Municipais, bem como deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

372/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI, Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2022

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II – aprovar as contas anuais do Fundo;

III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI – decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no art. 2º;

VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo único. A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 07

372/2022

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI, Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2022

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- II – elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;
- III – dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de junho de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal